

O vereador **Carlos Eloy Cavalcante Lima**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao previsto na Lei Orgânica do Município, observando o procedimento previsto no art. 73, § 6º do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, vêm encaminhar ao plenário da Câmara a presente **INDICAÇÃO** do seguinte projeto de lei:

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 021/2021

PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

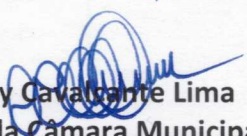
Altera o Art. 125 da Lei Complementar nº 002/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos de Horizonte/Ce.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE APROVA:

Art. 1º A redução de jornada que trata o Art. 124 da Lei Complementar Nº 002/2010 terá duração de 01 (um) ano, podendo ser renovada a cada ano mantidos os mesmos requisitos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE(CE), aos 14 dias do mês de outubro de 2021.


Carlos Eloy Cavalcante Lima
Presidente da Câmara Municipal

PROTOCOLADO

14 / 10 / 21
AC

JUSTIFICATIVA

A humanização da relação do servidor público com o Órgão a qual está vinculado, deve sempre existir, o estatuto do Servidor Público de Horizonte, prevê redução de jornada para quem é responsável por pessoas excepcionais em tratamento especializado. O aumento do período de redução de jornada vem justamente humanizar essa relação, servidor / Órgão Público.

Daí esse Projeto de Indicação para que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que venha a atender a minha solicitação.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta justa propositura.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE(CE), aos 14 dias do mês de outubro de 2021.



Carlos Eloy Cavalcante Lima
Presidente da Câmara Municipal